



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -PB

Projeto de Lei nº 009/2021

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ ARROVADO ☐ REPROVADO

Data: 02/09/2021

Institui o programa medicamento em casa e dá outras providencias.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Cruz do Espírito Santo - PB, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da **Rede** Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade **necessária** de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecera às prescrições medicas e **será executado mediante o cadastramento do paciente**, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

1. Residência no município de Cruz do Espirito Santo - PB;
2. - Cadastramento junto a Secretaria Municipal de Saúde;

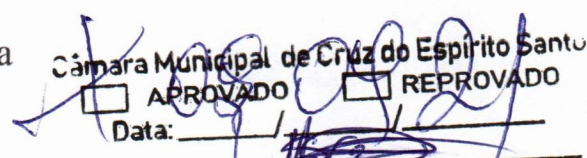
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicilio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação revoga-se as disposições em contrario.

Cruz do Espirito Santo, 26 de agosto de 2021.


Maria do Socorro Gouveia
Vereadora


Câmara Municipal de Cruz do Espirito Santo
☐ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário